CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002670/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053141/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003929/2017-58
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.130.662/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALFEU DIPP MURATT;

E

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso salarial, no valor de R$ 1.236,80 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais ou o equivalente por horas.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido nesta cláusula, não pode ser considerados, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AS VARIAÇÕES ATÉ AGORA PREVISTAS SERÃO PAGAS NAS ÉPOCAS PREVISTAS CLÁUSULAS

As variações até agora previstas serão pagas nas épocas previstas na cláusula 01 (zero um) e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao do depósito da presente convenção no órgão competente e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de julho de 2016 e 30 de junho de 2017, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1° de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de julho de 2017.

Eventuais diferenças referentes aos aumentos concedidos na presente Convenção e decorrentes da data de pagamento e da data base da categoria serão satisfeitas com a folha de pagamento de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO REAJUSTES FUTUROS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos nesta convenção, praticados a partir de 1º de julho de 2017 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrente de política salarial.

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de julho de 2017, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2016, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 3,06% (tres vírgula zero seis) por cento, a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017 terão seus salários alterados, pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual para a folha de julho de 2017
Julho/2016	3,06 %
Agosto/2016	2,80 %
Setembro/2016	2,55 %
Outubro/2016	2,29 %
Novembro/2016	2,04 %
Dezembro/2016	1,78 %
Janeiro/2017	1,53 %
Fevereiro/2017	1,27 %
Março/2017	1,02 %
Abril/2017	0,76 %
Maio/2017	0,51 %
Junho/2017	0,25 %

Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria (01/07/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações aqui mencionadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento, com identificação e discriminação

detalhadas das parcelas pagas e das descontadas a todos os seus empregados, bem como o valor do depósito do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de julho, proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 05 (cinco) dias ao invés do pagamento no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado. Este benefício e condicionado a não oposição do desconto assistencial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado aos empregados representados o direito à percepção da gratificação natalina, também aos que perceberem auxílio doença por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de julho de 2017, um adicional por tempo de serviço por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, de R$ 70,10 (setenta reais e dez centavos) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, mediante prévia comprovação de matrícula e frequência, até o mês de março de 2018, sendo o valor estipulado em R$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor correspondente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria, valor este pago aos dependentes legais do de cujus, a título de auxílio funeral, excluídas as empresas que mantenham seguro de vida em grupo ou outro benefício equivalente, em valor igual ou superior ao acima estabelecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito as razões que ensejaram à despedida, sob pena de não ser tida como aplicável, ficando certo, no entanto, que a assinatura do empregado no documento, ou a assinatura de outros dois obreiros, que atestem terem presenciado a entrega da comunicação ao faltoso, em caso de recusa em assiná-la, servirá de prova do cumprimento da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS E VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico dimensional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria n° 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

No curso de aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do prazo, desobrigando-se do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho. As empresas que exigirem o uso fornecerão o uniforme de trabalho na quantidade máxima de 02 (dois) por ano, a título de comodato, ficando os empregados com a obrigatoriedade de usá-los, e ao final da relação empregatícia, ou no recebimento de um novo, devolver os anteriormente recebidos aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DEVOLUÇÃO DOS EPI S E UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção dos equipamentos que receberem e a indenizar as empresas por dano ou extravio.

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE - ESTABILIDADE

É assegurada às empregadas gestantes estabilidade funcional de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o parto.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se

a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA E GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

Tenha uma efetividade na empresa de no mínimo 10 (dez) anos;

Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida à aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais, no máximo de 02 (duas), sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação aqui prevista na hipótese de trabalho extraordinário.

Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

A verificação prévia prevista no artigo 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas a negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembleia do respectivo Sindicato, fica estabelecido que as empresas recolherão em favor do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de novembro de 2017, a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2017, incidindo multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

Em qualquer hipótese, o valor mínimo a ser recolhido pelas empresas, mesmo aquelas que não possuam empregados em seus quadros, será de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados à categoria profissional, atingidos ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário, já devidamente corrigido e reajustado, da folha de pagamento do mês de julho de 2017 e 01 (um) dia de salário da folha de pagamento do mês de janeiro de 2018 devendo o desconto se processar até e/ou juntamente com as folhas de pagamento dos meses de julho de 2017 e janeiro de 2018. O recolhimento pelas empresas aos cofres do sindicato profissional deverá ser efetuado até o dia 10 de agosto de 2017 e 10 de fevereiro de 2018 respectivamente.

A) Aos empregados admitidos após 31 de julho de 2017, o desconto de 01 (um) dia do salário previsto para o mês de novembro será efetuado no primeiro mês de serviço e repassado até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, para fins de assistência social, sob pena de quem descontar e não repassar incorrer em multa de 20% (vinte por cento) além de juros e correção monetária na forma da lei, ressalvada aos obreiros a oposição ao desconto.

B) As empresas deduzirão, também, de seus empregados efetivos ou safristas que forem admitidos após a data-base, a titulo de desconto assistencial, o equivalente a 1(um) dia de salário relativo ao segundo mês de trabalho, recolhendo ditas importâncias aos cofres de Sindicato obreiro até o 5° (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os descontos previstos.

C) As empresas poderçao obter as guias para pagamento no "site" do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação www.stialicx.com.br, e após pagamento da guia deverão remeter o comprovante de pagamento juntamente com a relação nominal dos funcionários a respectiva entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida, e que tiveram a data base fixada em 1º de julho de 2017 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

As partes convencionam em assegurar a data base das categorias envolvidas em 1° de julho, para todos os efeitos, quer administrativo, querem judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte

adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais), em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem trabalhar com compensação extraordinária da jornada de trabalho (Banco de Horas), deverão propor, negociar e homologar um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico, junto ao Sindicato Profissional e cuja aprovação, ou não, se dará em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade.

ALFEU DIPP MURATT
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IRLEI CORREIA
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS ASSEMBLEIAS TRABALHADORES

Atas das Assembleias da Categoria Profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e a celebração da convenção coletiva.

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.